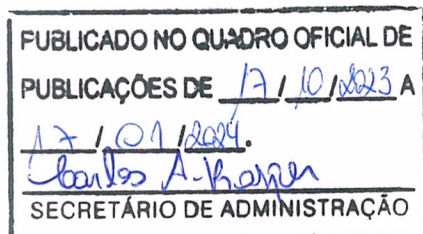




LEI Nº. 5.280/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023



“ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 7º, 8º E 9º, TODOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.589/1998, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.589, de 19 de agosto de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CRIA O CONSELHO DOISIRMONENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – CONDAPE, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUNDAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.589, de 19 de agosto de 1998, com a redação que lhe deu a legislação posterior, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, bem como a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, podendo ser destinados recursos ainda:

I – Para despesas referentes a manutenção dos açudes dos associados da Associação dos Psicultores do Município de Dois Irmãos, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas-máquina, ao preço estabelecido em legislação própria;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



II - Para participação nas despesas de realização de eventos, exposições, feiras e seminários do Município, ligados à área da Agricultura;

III - Para custeio de despesas com manutenção dos maquinários e equipamentos da Patrulha Agrícola relativos a serviços ligados ao sistema agrosilvopastoril.

Parágrafo único. O Programa contemplará as atividades priorizadas pelo CONDAPE.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recursos operacionais próprios, resultantes de adiantamentos e/ou financiamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecimento em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Programa serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito, com agência na sede do Município e obedecida a programação financeira previamente aprovada.

§ 3º O excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos financeiros do Programa em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

cm

4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Programa, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 9º Os financiamentos à conta do Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, serão liberados pelo Prefeito Municipal, tendo por base a capacidade de produção de cada propriedade e/ou estabelecimento agropecuário, mediante estudo de viabilidade econômica, realizado pelo CONDAPE, dos projetos propostos ou apresentados pelos interessados.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e com entidade pública, ou contrato de prestação de serviço com instituição privada, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o caput deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para sua aprovação.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telephone: (51) 3564-8801